



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

DECRETO Nº. 23/2020

Súmula: Dispõe sobre medidas adicionais àquelas dispostas nos Decretos nº 19 e 20, de 19 de março de 2020, nº 21, de 20 de março de 2020 e 22, de 21 de março de 2020, que dispôs sobre a situação de emergência e definiu medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS (COVID- 19).

A Prefeita do Município de Roncador, Marília Perotta Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso I, *alínea f*, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO as recentes determinações do Governo Estadual e Federal para combater a pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou a condição de transmissão comunitária do CORONAVÍRUS (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os mercados, supermercados e similares, obrigados a adotar as seguintes medidas de precaução:

- I - ocupação máxima correspondente a 3 (três) pessoas para cada caixa em operação;
- II - permitir o ingresso de apenas 1 (uma) pessoa por família, sendo esta adulta e sem apresentar sintomas respiratórios;
- III - organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- IV – o funcionamento dos caixas deverá ocorrer de forma intercalada;
- V – os funcionários que realizarem atendimento direto aos clientes e manusearem produtos in natura deverão utilizar equipamentos de segurança.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

§ 1º Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entregas por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros e familiares.

§ 2º A responsabilidade pela organização das filas de que trata o inciso III do caput deste artigo será do próprio estabelecimento.

Art. 2º. Tendo em vista os Decretos nº 4317 e nº 4318, ambos de 21 de março de 2020, do Estado do Paraná, que consideraram serviços ou atividades essenciais no âmbito do Estado, as indústrias e construção civil poderão manter seu funcionamento, desde que observadas as seguintes regras:

I – reduzir o seu efetivo por turno, devendo ser mantida distância de 2 (dois) metros entre os trabalhadores;

II - implementar horários de entradas e saídas de funcionários de forma escalonada, evitando-se aglomeração em relógios ponto e no transporte coletivo;

III - as indústrias que disponibilizam refeitório aos seus empregados deverão estabelecer horários de descanso escalonados e distância mínima entre os mesmos, impedindo a aglomeração de pessoas;

IV - os funcionários deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, adotando-se sempre todas as medidas de proteção previstas para o combate do Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais, fornecedores de materiais para construção civil, poderão manter seus atendimentos desde que fechados ao público, somente mediante entrega ou retirada.

Art. 3º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Art. 4º. Ficam suspensas as atividades de clínicas veterinárias, salvo para atendimentos de urgência, emergência e internação, situações em que deverão atender a portas fechadas.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades de prestadores de serviços, exceto:

I - serviços contábeis: apenas para serviços inadiáveis tais como as atividades relacionadas a folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sido suspensos;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

II – em relação aos serviços cartorários, serão permitidos somente aqueles considerados emergenciais obrigatórios;

III - oficinas mecânicas, elétricas, borracharias e afins: somente poderão funcionar para atender urgência e emergência, situação em que deverão atender a portas fechadas;

IV – *petshops*, lava car e similares, poderão funcionar a porás fechadas, apenas no sistema “busca e entrega”.

Parágrafo único. Os demais serviços deverão ser realizados via teletrabalho (*home office*), funcionando em sistema de plantão telefônico ou outro meio remoto, apenas para atender os casos emergenciais.

Art. 6º. Nos postos de combustíveis ficam suspensas as atividades que não a de abastecimento de veículos.

Parágrafo único. O posto de combustível deverá realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências.

Art. 7º. Às atividades de produtos essenciais, tais como alimentos e remédios animais, recomenda-se o funcionamento a portas fechadas ao público, pelo sistema *delivery*.

Parágrafo Único. Na impossibilidade da adoção do sistema *delivery*, os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, deverão seguir as mesmas medidas de precaução impostas aos mercados e similares, tais como organização de filas, limitação de 01 (um) cliente no interior dos estabelecimentos e o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos funcionários e álcool gel aos clientes.

Art. 8º. Fica proibida a realização de atividades religiosas presenciais, independentemente do número de participantes.

Art. 9º. Os óbitos decorrentes de doenças respiratórias deverão seguir o protocolo mundial de sepultamento direto sem cerimônias, conforme regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e Normativa do Ministério da Saúde RDC nº 33, de 8 de julho de 2011.

Parágrafo único. O Cemitério Municipal permanecerá fechado ao público, com exceção dos horários de sepultamentos.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 10. Os Bancos, Cooperativas de Crédito e Lotéricas deverão suspender os atendimentos presenciais, mantendo-se os serviços de compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais.

§1º. Excepcionalmente, as Instituições a que se refere o *caput* deste artigo poderão atender mediante agendamento prévio com restrição de público no seu interior;

§2º. Nos dias em que houver o pagamento de aposentados, de benefícios assistenciais como *BPC, bolsa família, etc.*, bem como outros atendimentos obrigatoriamente presenciais, as instituições bancárias que eventualmente permanecerem abertas ao público, deverão organizar filas, dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Afixe-se cópia deste junto ao átrio municipal, no lugar de costume.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 24 de março de 2020.

Marília P B Gonçalves
MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Prefeita Municipal